PORTARIA Nº 1/2012

EMENTA: Delega a assinatura de mandados para os servidores da Vara e determina que as Cartas Precatórias sejam cumpridas independentemente de despacho (para os processos judiciais eletrônicos - PJe).

A DRª KARLA YACY CARLOS DA SILVA, Juíza Substituta do Trabalho, respondendo pela 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual que deve nortear os procedimentos desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú a assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor subscrever o mandado, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do juiz.

Art. 2º Determinar que as Cartas Precatórias recebidas sejam cumpridas independentemente de despacho.

Parágrafo único. Nas Cartas Precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade do tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Maracanaú, 30 de maio de 2012.

KARLA YACY CARLOS DA SILVA
Juíza Substituta do Trabalho

Disponibilizada no DEJT nº 990, de 31.05.2012, Caderno do TRT da 7ª Região.